



PROJETO BÁSICO Nº 1-2022

1. OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral sem gás envazada em garrafão de polipropileno com capacidade de 20 litros; água mineral sem gás envazada em garrafa de polipropileno de 2 litros e carga de gás de cozinha (GLP) de 13 kg, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, conforme Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir o fornecimento de água potável aos servidores e público em geral que frequentam o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

2.2. Abastecer os serviços de copa/cozinha, com carga de gás de cozinha (GLP) em botija de 13kg, durante o expediente de trabalho do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O custo estimado será de R\$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais), anexo II.

3.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: 06.02.00

Função Programática: 09.122.0013.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recurso Próprio.

4. PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, até o dia 15º dia útil do mês subsequente, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal designado.

4.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

4.3. Quaisquer documentos apresentados para a realização de pagamento que não seja aprovado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa



Vista serão devolvidos à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição.

4.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante legal do CONTRATANTE, nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

6.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

7.1. Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente para Pessoa Jurídica, de acordo com os enunciados da Lei 8.666/936, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidades Fiscal e Trabalhista (CND);
- c) Regularidade com relação ao FGTS;
- d) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

8. OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

8.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.4. Fornecer o objeto do contrato conforme as exigências especificadas neste e seus anexos.

8.1.5. Substituir o objeto do contrato em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante.

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato.

8.1.8. A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Designar seu representante legal, com a devida competência, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato, por servidor especialmente designado para este fim.

8.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais.

8.2.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato.

8.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção.

8.2.6. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

9.1. O fornecimento se dará de forma parcelada, e mediante requisição expressa pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, onde constará a quantidade, obedecendo, para entrega da água, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

máximo de um dia após a solicitação e para reposição da carga de gás, de imediato a solicitação.

9.2. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Regime de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, localizado na Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 – Centro.

9.3. Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.4. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade imediatamente, sem adicional sobre o mesmo.

9.5. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao PRESSEM qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

9.6. No decorrer do recebimento/inspeção, efetua-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues.

9.7. Nos materiais objeto desse Projeto Básico, deverá estar incluso nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

9.8. Todo material entregue deverá apresentar na embalagem, todas as informações legais de acordo com a legislação vigente, como: Nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e etc.

9.9. As embalagens deverão ser adequadas, resistente à conservação, transporte e armazenamento dos materiais.

9.10. Somente serão recebidos os materiais de consumo que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

10.1. O não cumprimento pela **Contratada** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.2. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- b) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.3. Comete infração administrativa nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 e da, a Contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta;

10.4. A Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

- c) multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PMBV pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a PMBV com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos,
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si.

10.6. As sanções previstas no subitem 10.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

10.7. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expreso aviso ao CONTRATANTE;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao Objeto deste Contrato;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

12.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2022.

Elisangela Bermeo de Souza
Gerente de Gestão Administrativa

Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Diretora de Administração e Finanças

Aprovo:

Kleitton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 01/2022

Processo nº 00000.0.001856/2022.

Característica da situação: Visando suprir as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, referente a água mineral e carga de gás de cozinha (GLP) de 13 Kg.

Descrição do objeto: Aquisição de água mineral sem gás envazada em garrafão de polipropileno com capacidade de 20 litros; água mineral sem gás envazada em garrafa de polipropileno de 2 litros e carga de gás de cozinha (GLP) - de 13 kg, para atender as necessidades deste Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, conforme Anexo I.

Fundamento Legal: Descreve o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Justificativa do preço: Considerando a realização das pesquisas de preços, a obtenção de três cotações validas, bem como, o menor preço compatível com o mercado, justifica-se o valor, no total de R\$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais), cotado pela empresa escolhida para execução do objeto do presente.

Razão da escolha do fornecedor/executante: A empresa escolhida neste processo para o objeto pretendido, foi a empresa A DE P E DA SILVA ME, CNPJ 30.644.858/0001-50, situada na Rua Pedro Rodrigues, 1944-B – Mecejana - Boa Vista – Roraima, por ter apresentado a proposta mais vantajosa durante a etapa de cotação, bem como pela respectiva estar compatível com o mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, e ainda devido a referida empresa atender a todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Boa Vista/RR, 2 de fevereiro de 2022.

Kleitton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de fornecimento	Estimativa Anual
01	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, hipotermal na fonte, envasada em garrafão de polipropileno com capacidade de 20 litros, sempre limpos e em bom estado de conservação, lacrado e devidamente rotulado, devendo o fornecedor apresentar sempre que for solicitado pelo PRESSEM o laudo bacteriológico de água mineral válido, emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, relativo à marca da água ofertada. O laudo deverá comprovar, conforme as normas e exigências legais, a composição e classificação da mesma.	UNIDADE	185
02	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, hipotermal na fonte, envasada em garrafa com capacidade de 2 litros, fardos com 6 unidades, lacrada e devidamente rotulada, devendo o fornecedor apresentar sempre que for solicitado pelo PRESSEM o laudo bacteriológico de água mineral válido, emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde relativo a marca da água ofertada. O laudo deverá comprovar, conforme as normas e exigências legais, a composição e classificação da mesma.	FARDO	100
03	Carga de gás de cozinha- GLP - de 13 kg,	UNIDADE	20